



## Decisão 00006/2024-6 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02801/2023-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2022

**UG:** CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** JOEL PONATH

**Responsável:** ELMAR FRANCISCO THOM

**Procuradores:** JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB: 7552-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

**APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DE PEDIDO DE  
SUSTENTAÇÃO ORAL – RETIRAR O PROCESSO DE  
PAUTA - RETORNAR AO ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO E  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Câmara Municipal da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Elmar Francisco Thom.

O Núcleo de Contabilidade e Economia – NCONTAS elaborou o **Relatório Técnico 0191/2023-1** (doc. 47) e a **Instrução Técnica Inicial 00115/2023-1** (doc. 48), com

sugestão de citação do Senhor Elmar Francisco Thom para apresentação das razões de defesa, o que foi efetivado mediante a **Decisão SEGEX 01398/2023-1** (doc. 49).

O responsável apresentou tempestivamente as justificativas e documentos **Defesa/Justificativa 01398/2023-1** (doc. 53) e Peças Complementares 55 e 56.

A documentação encaminhada foi analisada pela área técnica que exarou a **Instrução Técnica Conclusiva 04265/2023-8** (doc. 60) opinando por recomendar o julgamento irregular das contas em razão da manutenção das irregularidades, conforme conclusão e proposta de encaminhamento abaixo transcrita:

“[...]

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, sob a responsabilidade de **ELMAR FRANCISCO THOM**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 00191/2023-1 teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

O gestor foi citado e apresentou defesa, cuja análise resultou na opinião por manter irregular o seguinte apontamento (item 9 desta instrução técnica):

9.1 APROVAÇÃO E/OU EDIÇÃO DE ATOS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO COM AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, SEM PRÉVIA COMPENSAÇÃO PELA REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA, DESCUMPRINDO O ART. 21, II, DA LRF.

Desta forma, sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de contas anual sob a responsabilidade de **ELMAR FRANCISCO THOM**, no exercício de 2022, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012. Considerando-se o art. 163, III e o art. 389, I da Res. TCEES 261/2013, opina-se também pela aplicação de multa a ser dosada pelo relator.  
[...].”

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira (**Parecer do Ministério Público de Contas 05058/2023-4** (doc. 64).

Em sequência, os autos retornaram a este gabinete para análise do mérito processual.

No dia 06 de dezembro de 2023, o senhor Elmar Francisco Thom, por intermédio de seus advogados, protocolizou tempestivamente a **Petição Intercorrente 1041/2023** – protocolo nº 22846/2023, apresentando **sustentação oral** (Áudio ou Vídeo da Sustentação Oral 116/2023).

Verificado o caso específico em tela, constatada a inclusão de sustentação oral de forma tempestiva, devem os autos retornar ao órgão de instrução para análise e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para o devido parecer.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Relator

## 1. DECISÃO TC-0006/2024-6

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, por:

**1.1. RETIRAR** o processo de pauta;

**1.2. RETORNAR** os autos ao órgão de instrução para análise de sustentação oral;

**1.3. ENCAMINHAR** os autos ao Ministério Público de Contas.

**2. Por maioria**, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro em substituição Donato Volkers Moutinho, que divergiu, acompanhando os pareceres técnico e ministerial.

**3. Data da Sessão:** 26/01/2024 – 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlo Ranna de Macedo (presidente/relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkers Moutinho (em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**